
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DA 2^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO DE DIVINÓPOLIS-MG REALIZADA NO
FORMATO ONLINE-REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco), às 9:00 h, em primeira convocação, no formato online, reuniram-se os conselheiros indicados para composição da Comissão Municipal de Uso e Ocupação do solo – denominada CMUOS, nomeados através dos Decreto nº. 16.200/24, a seguir: Marco Túlio Silva Santos, SEMFUP e Presidente da Comissão; Raul José da Costa, Vice-presidente e Diretor de Políticas Urbanas; Minucci Paulo Guimarães, ACASP; Lucas Francisco Silva, ACID; Vitor de Castro França, CAU; Rodrigo Amaral Ferreira, COMOB; Ewerton Carlos Silva, COMPAC; José Hugo Rodrigues, CREA; Cristiane Laranjo Lobato, CRECI; Danusa de Oliveira Gontijo, CODEMA; Emerson Gregório da Silva, DICAF; Victor Rodrigo de Sousa Moreira, SETTRANS; Sandro Amaral Nogueira, Diretoria de Políticas Urbanas e Secretário-Executivo. Item 01 – Abertura O Presidente Marco Túlio Silva Santos, após verificação do quórum regimental agradeceu a presença de todos e abriu a reunião fazendo leitura da pauta. Item 02 – Cumprimento de sentença Judicial número 5004893-53.2022.8.13.0223 expedida pelo Juiz de Direito, Sr. Fernando Lino dos Reis em 14/07/2025, sob pena de multa. O Presidente Marco Túlio Silva Santos explicou que a Prefeitura de Divinópolis foi notificada sobre a sentença julgada parcialmente procedente condenando o município da obrigação de fazer, adotando as providências administrativas necessárias para atribuir zoneamento à zona 034, quadra 214. Selocaliza nesta quadra o lote 200 de propriedade de Arnaldo de Oliveira Chaves, autor da ação. Raul José da Costa explicou que o cidadão ajuizou Ação de Obrigação de Fazer c/c indenizatória contra o Município de Divinópolis, pessoa jurídica de direito público interno. Segundo ele “em 29 de junho de 2021 adquiriu o lote de terreno nº 200, da quadra 214, zona 034, situado no Bairro Santa Cruz, nesta cidade e comarca de Divinópolis, situado em um loteamento aprovado pela prefeitura municipal em 27 de setembro de 2006”. Continuando, o proprietário afirma que “adotou as diligências necessárias para verificar a regularidade do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis e realizou os trâmites para pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura, que recolheu o tributo correspondente”. O proprietário ao apresentar projeto para autorização de edificação, teve o pedido indeferido, sob o fundamento de que a quadra em questão não possuía zoneamento definido, por isso ele recorreu à justiça. A prefeitura de Divinópolis em resposta, nos autos, argumentou que o loteamento não foi aprovado seguindo os trâmites legais e que havia parecer do corpo técnico da Diretoria de Políticas Urbanas justificando a negação de atribuição de zoneamento. Na sentença do Juiz de Direito, Sr. Fernando Lino dos Reis, acolhe parte do pedido do autor condenando o Município a tomar providências administrativas para a atribuição de zoneamento à quadra 214, da zona 034, no Bairro Santa Cruz, incluindo o lote nº 200, de propriedade do autor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa diária que foi fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Raul José da Costa continuou informando que a equipe técnica da diretoria de Políticas Urbanas analisou a sentença e manifestou-se da seguinte forma: “devido ao caráter predominantemente residencial, onde a infraestrutura urbana existente, ou com potencial de instalação, seja compatível com uma diversificação de atividades de média área de abrangência, não conflitantes com o uso residencial e caracterizada por um maior adensamento

populacional, recomendamos a atribuição do zoneamento Zona Residencial 1 (ZR1)” Raul José da Costa esclarece uma outra situação, referente as quadras 130, 138 e 217 também na zona 34 e solicitando aos conselheiros que atribua o zoneamento de ZR1 como na quadra 214 na zona 34, visto que, estas quadras contam com vias abertas e foram originadas pela mesma subdivisão dos lotes. Durante a reunião dos conselheiros José Hugo Rodrigues – CREA e Rodrigo Amaral Ferreira – COMOB se manifestaram sobre a situação. O conselheiro Rodrigo Amaral Ferreira do COMOB faz a sugestão ao Presidente da CMUOS que solicite a Procuradoria que junte ao documento a resposta ao Juiz de Direito sobre o cumprimento da sentença, o histórico deste processo, esclarecendo que as demais glebas: 100, 200 e 300 da zona 34, que não receberam zoneamento, deverão obedecer ao trâmite legal de parcelamento de solo urbano. Colocada em Votação nominal a solicitação foi aprovada por unanimidade dos participantes. Item 03 – Assuntos Gerais – O Presidente Marco Túlio Silva Santos informou que em uma próxima reunião presencial será colocado em pauta o Regimento Interno da CMUOS. Item 04 – Encerramento – Agradecendo a participação de todos o presidente da CMUOS encerrou a reunião online do dia 06/08/2025. Eu Sandro Amaral Nogueira, Secretário-executivo lavrei esta ata com 02(duas) páginas.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5821C0FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/08/2025. Edição 4083

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>